

**PREFEITURA DA SERRA**

29176-100 - R MAESTRO ANTÔNIO CÍCERO, 239 - SERRA CENTRO - SERRA - ES - WWW.SERRA.ES.GOV.BR

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão:	Chave:
	112	01/12/2015	ZNWN-PRVW

**MPE CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA**

29165-680 - AV ELDES SCHERRER SOUZA, 1025 SALA 1211 - PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS - SERRA - ES - 29165-680

CNPJ/CPF: 11.740.674/0001-49 Inscr. Estadual/RG:

Email: juliorigo@yahoo.com.br

Telefone: (27)9747-8059

Inscrição Municipal: 4083440

**Local do Serviço: 511 - ISSQN DEVIDO NA SERRA, SEM RETENÇÃO, RECOLHIDO PELO PRESTADOR**

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Competência: 12/2015

Atividade: 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas

**Dados do Tomador de Serviço**

HELDER IGNACIO SALOMÃO

RUA DOIS IRMÃOS, 63 COM A RUA MANOEL CARDOSO - CAMPO GRANDE

CARIACICA - ES - CEP: 29146150

CNPJ/CPF: 76808742715

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

E-mail:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
1	UN	SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICO ESPECIALIZADA CONFORME CLAUSULA SEGUNDA DO CONTRATO DE SERVIÇOS NUMERO 002/2015.	5.500,00	5.500,00

**RECEBEMOS**  
 em 03/12/2015  
 Helder Rigo

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" e "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

Observação:

Total dos Serviços	5.500,00
Total de Deduções	0,00
ISS SEM RETENÇÃO	3,00 % 165,00

Total da Nota	RETENÇÕES								Total Líquido
5.500,00	ISS 0,00	IRRF 0,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	OUTROS/DESC. 0,00	5.500,00	

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.serra.es.gov.br>

Recortar Aqui

Data Emissão 01/12/2015	<b>RECEBI DA EMPRESA MPE CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</b>
Número da NF 112	
Chave ZNWN-PRVW	
Local / Data	Assinatura



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES

CONTRATO Nº	002/2015
CLIENTE:	Deputado Federal Helder Salomão
MÊS REFERÊNCIA:	Novembro/2015
CONSULTOR TÉCNICO RESP.	Pedro Gilson Rigo

### Relatório de Atividades: (Conforme Clausula Segunda)

1 – Reuniões com a Diretoria da FEMICRO para discutir sobre as PLPs que tramitam no Congresso Nacional, alterando a Lei Complementar 123/2006, e encaminhamentos;

**Projeto de Lei Complementar Nº 72/15** – Atualiza a Lei do Simples – lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – para organizar o mercado de capitais voltado ao financiamento das pequenas e microempresas através da criação dos Títulos de Impulso Econômico das Pequenas e Microempresas, TImE-PME. Os novos títulos, os TImE-PME, seriam negociados na forma “debêntures especiais” regulamentadas, pela CVM, e disponibilizadas, inclusive a fundos de investimento, como cotas especiais. Tais cotas permitiriam um comprometimento máximo de 50% do lucro com sua remuneração e não dariam direito a voto ou atuação gerencial. Além disso, os investidores estariam eximidos de obrigações relacionadas à atividade das empresas. A proposição garante às empresas participantes do programa a possibilidade de optarem pelo Simples Nacional, desde que atendidas a demais exigência para tal, e aos adquirentes das cotas especiais na categoria TImE-PME seria garantida a isenção do imposto de renda sob lucro de capital. O Relator apresentara voto durante a sessão.

*Parecer Conclusivo da reunião: Esta matéria já está contemplada na PLP 25/2007 aprovado na Câmara Federal no último dia 01/09 pelos Deputados, mas recomenda o trâmite do PLP para ser conclusivo na Comissão de Justiça.*

**Projeto de Lei Complementar 171/15** – Altera o § 16 do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para autorizar o parcelamento das dívidas tributárias das pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL em até 180 (cento e oitenta) meses.

*Parecer Conclusivo da reunião: Esta matéria já está contemplada na PLP 25/2007 aprovado na Câmara Federal no último dia 01/09 pelos Deputados, mas recomenda o trâmite do PLP para ser conclusivo na Comissão de Justiça, na oportunidade foi informado que esta matéria está sendo fruto de alteração no Senado através da PLC*



**Projeto de Lei 732/2015** –Altera a Lei que criou o Programa de Aquisição de Alimentos, inclui a participação das cooperativas no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. Esta matéria é de amplo interesse do Cooperativismo e a OCB do Espírito Santo participa efetivamente das discussões desta matéria, várias cooperativas entregam produtos para escolas e entidades através do Programa de Aquisição de Alimentos do Governo Federal. Este PL 732/2015 organiza a participação das Cooperativas no Programa e solicitou ao Deputado que acompanhasse a sua tramitação.

*Encaminhamento: A OCB não concorda com o texto apresentado e solicitou ao Deputado que trabalhasse para que a matéria seja retirada de pauta para melhores debates.*

4 – Acompanhamento de diversas reuniões de trabalho no Escritório do Deputado Helder, junto a sua equipe para definir estratégias e a organização da prestação de contas anual que ocorreu com sucesso no último dia 28 de novembro além de outros assuntos pertinentes ao objeto de contrato.

5 – Acompanhamento em toda a pauta legislativa, assessorando a equipe especificamente quanto as Proposições de lei que interferem nas atividades econômicas de setores prioritários do mandato do Deputado, Microempresas, Agricultura Familiar, Cooperativas entre outras atividades inerentes aos pequenos negócios.

Serra, 02 de dezembro de 2015

Pedro Gilson Rigo  
Consultor Técnico

MPE Consultoria e Negócios Ltda.



#### CONTRATO Nº 002/2015

Contrato de Prestação de Serviços que entre si estabelecem, de um lado denominada de **CONTRATANTE, HELDER IGNACIO SALOMÃO**, brasileiro, casado, professor, CPF nº 768.067.427-15, com escritório político localizado à rua Dois Irmãos, 63, com a rua Manoel Cardoso, bairro Campo Grande, Cariacica/ES, e de outro lado denominada **CONTRATADA, MPE Consultoria e Negócios Ltda ME**, inscrita sob CNPJ Nº 11.740.674/0001-49, situada à Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 sala 1211 em Laranjeiras-Serra- ES, condições que entre si estipulam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Assessoria Técnica Especializada para o mandato do Deputado Helder Salomão (PT/ES) conforme os serviços discriminados na cláusula segunda.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

##### Descrição das Atividades

- Participar de eventos do segmento com o objetivo de coletar informações atualizadas sobre as necessidades dos diversos setores que compõem o universo dos pequenos negócios;
- Coletar informações referentes às mudanças de legislação e gargalos existentes nas mais diversas localidades do País a respeito da formalização e regularização de empresas;

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 - 0161  
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES  
CNPJ. 11.740.674/0001-49



- Identificar experiências exitosas e ações de diversos órgãos em todas instâncias do poder público direcionadas ao fortalecimento, desburocratização e desconexão dos pequenos negócios;
- Participar de agendas relacionadas ao tema deste Contrato sugeridas pelo parlamentar e/ou seus assessores;
- Participar, relatar e propor textos legislativos ou notas informativas resultantes de reuniões do mandato junto aos setores produtivos orientados, conforme demandas específicas, resultantes das Comissões Especiais, Frentes Parlamentares e do próprio Plenário;
- Emitir parecer técnico, notas informativas, consultas e estudos técnicos sobre temas ou assuntos pertinentes ao Contrato;
- A contratada, na realização das atividades, assumirá despesas com transporte, hospedagens e alimentação quando necessário.

**PARAGRAFO ÚNICO.** Para a gestão e acompanhamento dos serviços listados na cláusula segunda serão necessárias as seguintes atividades: reuniões de alinhamento, presenciais ou virtuais; realização de reuniões de planejamento; elaboração de relatório mensal de atividades desenvolvidas; e produção de relatório final.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) A CONTRATADA prestará os serviços ao CONTRATANTE, não tendo os seus empregados colocados para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, compreendendo: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transporte, assistência médica/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir;
- b) A CONTRATADA é a única responsável pelos atos praticados por seus empregados, responsabilizando-se por danos causados pelos mesmos ao

Av. Eudes Scherrer Solza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 - 0161  
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES  
CNPJ. 11.740.874/0001-49



patrimônio do CONTRATANTE, mediante comprovação, arcando também com os ônus decorrentes de qualquer ação trabalhista ou judicial movida contra o CONTRATANTE, ficando este, livre de quaisquer ônus oriundos de qualquer ação movida por empregados da CONTRATADA;

- Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE;
- Executar os serviços, exclusivamente, através de profissionais capacitados e com experiência;
- Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação;
- Emitir nota fiscal e relatório dos serviços executados mensalmente;
- Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- Acompanhar a execução deste ajuste;
- Realizar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, fornecendo todo o conteúdo necessário à execução dos serviços, através de profissional indicado pelo CONTRATANTE;
- Verificar se o serviço está sendo realizado de acordo com as especificações, bem como decidir os casos omissos, não permitir nenhuma alteração, sem razão preponderante e autorização por escrito;
- Atestar o produto ou relatório e a nota fiscal oriunda da execução do serviço contratado;
- Efetuar pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato.

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 - 0161  
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES  
CNPJ. 11.740.674/0001-49



#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para prestar os serviços por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor total deste contrato de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

**PARAGRAFO ÚNICO.** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal correspondente ao objeto, juntamente com relatório de atividades, entregue e aceito pela CONTRATANTE. No ato da apresentação da nota fiscal, deve-se apresentar o nome do banco e a respectiva agência da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de doze meses, a partir da data de assinatura, podendo ser alterado, rescindido ou renovado caso haja interesse entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**PARAGRAFO ÚNICO.** Caso ocorra a rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços efetivamente prestados e aprovados até a data da rescisão. Qualquer das partes contratantes pode rescindir o contrato mediante comunicado escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3088 - 0161  
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES  
CNPJ. 11.740.674/0001-49

PA



#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Cariacica – ES, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciando desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de iguais teores e formas, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Cariacica-ES, 02 de maio de 2015.

  
HELDER SALOMÃO

Deputado Federal (PT/ES)

  
JULIO CEZAR PINTO RIGO

Sócio-Administrador

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF:

Av. Eudes Scherrer Souza, 1025 / sala 1211 - Telefone (27) 3086 – 0161  
Cep. 29.165.680 Laranjeiras - Serra/ES  
CNPJ. 11.740.674/0001-49